



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, inscrita no CNPJ sob o nº **23.092.461/0001-37**, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **VALDO TORRES GALINDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife – PE CEP: 50050-901 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL NOVOLHAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.227.538/0001-46, com sede na Rua Catumé, nº 133, San Martin, Recife-PE, neste ato representado por **Maria Clara Victoria Gomes de Moura Coutinho**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 10.050.739 SDS/PE e inscrita no CPF nº 709.974.044-00 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 01/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de recursos humanos para planejamento, execução e monitoramento das ações e atividades do projeto para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 955780/2024 – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o Ministério dos Esportes e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos na planilha abaixo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de recursos humanos para planejamento, execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhado nas alíneas abaixo:

A) RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QT	DIARIAS/ MESES	VL. UNIT	VL TOTAL
1	Coordenador Geral do Projeto	1	3	R\$ 4.995,00	R\$ 14.985,00
2	Coordenador de Esporte	1	3	R\$ 3.455,00	R\$ 10.365,00
3	Coordenador de Marketing e Comunicação	1	3	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
4	Designer Gráfico/ Web designer	1	3	R\$ 3.445,00	R\$ 10.365,00
5	04 Árbitro	4	4	R\$ 215,00	R\$ 3.440,00
6	04 Bombeiros Civil	4	4	R\$ 195,00	R\$ 3.120,00
7	02 Gandulas	2	4	R\$ 95,00	R\$ 760,00
8	01 serviço de fotógrafo	1	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00
9	08 Serviços de Segurança	8	4	R\$ 300,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.785,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 61.785,00 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).



Objetivo: Fornecimento de recursos humanos para planejamento, execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de fornecimento de recursos humanos para planejamento, execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 61.785,00 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério dos Esportes ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – Ministério dos Esportes - nº 955780/2024 – transferegov.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do fgts – crf e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverão ser executado dentro dos prazo estabelecido e solicitado pela contrante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na trd, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- ✓ - Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- ✓ - Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação das penalidades constantes nos incisos I,II,III,IV do artigo 156 da lei nº 14.133/21.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 27 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDO TORRES GALINDO FILHO
Data: 27/06/2024 20:38:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CONTRATANTE

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CLARA VICTORIA GOMES DE MOURA COL
Data: 27/06/2024 21:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO SOCIAL NOVOLHAR

MARIA CLARA VICTORIA GOMES DE MOURA COUTINHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
